Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis, visa suplementar dotação para atender as necessidades administrativas no que tange a correta classificação da despesa.

Portanto, não representa aumento de despesa e sim alocação correta das despesas ao orçamento vigente em conformidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Lei 4320 de 17 de março de 1964.

O recurso oferecido para a referida suplementação é a anulação parcial e total de dotações orçamentárias, da ordem de R$ **650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), valor este que será utilizado para suplementar a dotação de Material de Consumo e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, visando suprir dispêndios para manutenção das atividades deste Legislativo, objetivando a correta alocação dos recursos e, consequentemente, o cumprimento das obrigações supervenientes consignadas nas respectivas dotações, obedecendo as normas legais.

PROJETO DE LEI Nº 156/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), à Dotação do Orçamento vigente do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de São Vicente, um Crédito Adicional Suplementar de **R$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, deste projeto de Lei, suplementará a seguinte dotação:

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....**..... R$ 150.000,00**

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..**..... R$ 500.000,00**

Art. 3º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação total e parcial, respectivamente, das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.1013 – Patrimônio da Câmara Municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações **..... R$ 500.000,00**

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.1013 – Patrimônio da Câmara Municipal
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente **..... R$ 150.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de setembro de 2023.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS

(ADILSON DA FARMÁCIA)

Presidente

TIAGO MARTINS PERETTO

1º Secretário

HIGOR FERREIRA

2º Secretário

PL 156/23
Proc.341/23